



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - PLEN
(PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se o inciso IX ao § 6º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do substitutivo da PEC nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 156-A

.....

§ 6º

.....

IX – operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento da alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do texto atual, as operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público serão significativamente onerados.

O Congresso Nacional tem a responsabilidade de não permitir que a reforma tributária ignore a essencialidade desses serviços. É preciso que o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

texto da PEC 45, de 2019, preveja um regime de tributação específico às operações públicas.

Para tanto, apresentamos a presente emenda para que Lei complementar possa prever um regime específico àquelas operações que possam gerar impacto direto de oneração ao usuário final, permitindo tratamento mais justo à população que depende dos respectivos serviços.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares, a fim de evitarmos os efeitos desastrosos que atingirão toda a população do país, caso ocorra uma oneração desproporcional dos serviços públicos essenciais.

Sala da Sessão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**